



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 17/03/07
Casa Civil do Governador
CCL

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.188, DE 16 DE MARÇO DE 2007

**Dispõe sobre a marca institucional
do Governo do Estado da Paraíba e
dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

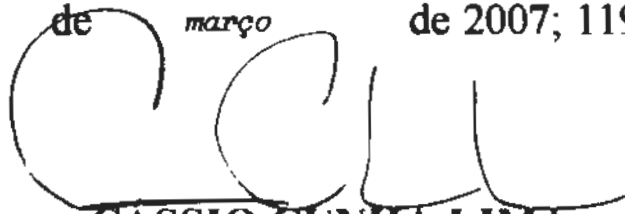
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido, como marca institucional do Governo do Estado da Paraíba, o Brasão do Estado, a que alude o art. 5º, § 3º, da Constituição Estadual, bem como a utilização das cores oficiais do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A marca institucional a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser usada na publicidade das ações, dos programas, das obras e dos serviços realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, não podendo constar símbolos, expressões, nomes, imagens ou cores que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de março de 2007; 119º da
Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador